



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 338/95

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Imaculada, para o Exercício de 1.996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do município de Imaculada, Estado da Paraíba para o Exercício de 1.996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.111.000,00 (Dois Milhões e Cento e Onze Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1	- RECEITAS CORRENTES.....R\$	2.064.100,00
1.1	- Receita Tributária.....R\$	11.000,00
1.2	- Receita Patrimonial.....R\$	15.050,00
1.3	- Transferências Correntes...R\$	1.996.800,00
1.4	- Outras Rec. Correntes.....R\$	41.250,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	46.900,00
2.1	- Alien. Bens Mov. e Imov....R\$	2.000,00
2.2	- Transf. de capital.....R\$	4.000,00
2.3	- Operação de Crédito.....R\$	40.900,00
	TOTAL DA RECEITA.....R\$	<u>2.111.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1	- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.	
01	- Câmara Municipal.....R\$	234.000,00
02	- Gabinete do Prefeito.....R\$	100.500,00
03	- Divisão de Administração.....R\$	166.000,00
04	- Divisão de Finanças.....R\$	49.900,00
05	- Divisão de Educação.....R\$	531.600,00
06	- Divisão de Saúde e Assist. Social.....R\$	326.650,00



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

07 - Divisão de Agricultura.....	R\$	211.100,00
08 - Divisão do S.M.E.R.....	R\$	77.000,00
09 - Divisão de Serviços Urbanos.....	R\$	409.000,00
Reservas de Contingências.....	R\$	5.250,00
TOTAL.....	R\$	<u>2.111.000,00</u>

2 - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	R\$	234.000,00
01 - Legislativa.....	R\$	316.400,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$	211.100,00
04 - Agricultura.....	R\$	2.000,00
05 - Comunicações.....	R\$	531.600,00
08 - Educação.....	R\$	361.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$	242.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$	90.650,00
15 - Assistência e Previdência:.....	R\$	117.000,00
16 - Transportes.....	R\$	5.250,00
Reservas de Contingências.....	R\$	
TOTAL.....	R\$	<u>2.111.000,00</u>

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

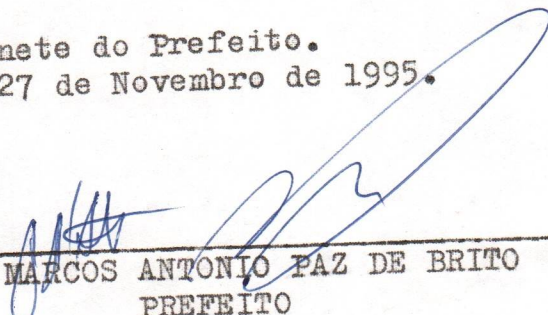
a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada;

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento), do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.996.

Gabinete do Prefeito.
Em 27 de Novembro de 1995.


MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO
PREFEITO